



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

LEI Nº 054/2025

04/11/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O
USO DE “PATINETES ELÉTRICOS” NO MUNICÍPIO
DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Laranjeiras do Sul, visando promover a segurança, a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Patinete elétrico: veículo de mobilidade pessoal autopropelido, com duas ou mais rodas e motor elétrico integrado;
- II. Áreas permitidas: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, vias com velocidade máxima permitida de até 40 (quarenta) km/h, e outras áreas a serem definidas por regulamentação municipal.

Art. 3º. Os patinetes deverão transitar preferencialmente em áreas permitidas, especialmente em ciclovias e ciclofaixas, conforme a sinalização vigente, em velocidade máxima de 20 (vinte) km/h.

§1º. O uso de capacete para a condução de patinete elétrico é obrigatório, ficando facultativa a utilização de outros equipamentos de proteção individual.

§2º. Recomenda-se a utilização de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando à maior segurança dos usuários.

§3º. O uso de patinetes elétricos fica proibido para menores de 16 (dezesesseis) anos.

§4º. Fica proibido o transporte de passageiros no patinete elétrico, sendo permitido somente para uso individual.

§5º. Fica proibido o uso de patinete elétrico por pessoa sob efeito de álcool ou drogas, sob pena de apreensão do veículo, conforme regulamentação do Poder Executivo, devendo os condutores



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

que apresentarem sinais de intoxicação por álcool ou drogas serem encaminhados para os procedimentos adequados.

Art. 4º. Os patinetes elétricos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e de terceiros.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o caput.

Art. 5º. O estacionamento de patinetes deverá ser realizado de forma a não obstruir calçadas, acessos de pedestres, entradas de edifícios ou rampas de acessibilidade e veículos, conforme definido em regulamentação municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delimitar pontos preferenciais para estacionamento de patinetes elétricos, com sinalização horizontal ou vertical, a fim de evitar o uso irregular das calçadas e garantir a livre circulação de pedestres.

Art. 6º. A operação de empresas de aluguel de patinetes poderá submeter-se a outras condições complementares de funcionamento, conforme regulamento específico do Poder Executivo, especialmente quanto à manutenção dos veículos e à segurança da operação.

Art. 7º. O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Em caso de reincidência, aplicação de multa e demais cominações, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4756– de 06/11/2025